

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Publicação: 07/11/2023

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1105/2023 Coelho Neto - MA, 07/11/2023

#### **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIDIOCIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

### RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José

Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

diario@coelhoneto.ma.gov.br Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

# **SUMÁRIO**

1 - CASA CIVIL

- LEIS

2 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO

## **CASA CIVIL**

## LEI Nº 806 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Coelho Neto/MA.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4°. O Conselho Municipal da Política Cultural de Coelho Neto/MA terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5°. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus





atos serão publicados pelos meios legais.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA:

- I Representar a sociedade civil de Coelho Neto/MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município:
- III Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI Emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;
- XI Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI - Convocar representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura:

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura,





através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7°. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 14 (catorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I Representantes Governamentais:
- a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Cultura;
- b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Educação;
- c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Esportes;
- d) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Saúde;
- e) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Juventude;
- f) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Assistência Social;
- h) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Teatro;
- b) 01 titular e 01 suplente do Setorial Musical;
- c) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Artesanato;
- d) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Cultura Popular;
- e) 01 titular e 01 suplente do Setorial da Literatura;
- f) 01 titular e 01 suplente do Setorial da Artes Plásticas:
- g) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Cultura Africana;
- § 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, e serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Coelho Neto/MA.
- § 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

- § 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicarse-ão outros membros para completar o mandato.
- $\S$  5º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.
- § 6º. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.
- §  $7^{\circ}$ . O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA é detentor do voto de Minerva.
- Art. 8°. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:
- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.
- Art. 9°. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPLA DE POLÍTICA CULTURAL

- Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA terá a seguinte estrutura:
- I Diretoria:
- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário
- II Plenário
- III Comissões Temáticas.
- Art. 11. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.





- Art. 12. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:
- I Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II Convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- IV Representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- V Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;
- VII Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural:
- VIII Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;
- IX Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- X Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.
- Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:
- I Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;
- III Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Politica Cultural.
- Art. 14. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, é composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes e compete:
- I Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

- II Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Campo Novo, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XIII Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;





- Art. 15. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.
- Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 17. O Presidente, o vice-presidente e o secretário, membros da Diretoria do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.
- § 1º. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.
- Art. 19. Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.
- Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.
- Art. 22. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

### LEI № 807 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

- "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Coelho Neto/MA.
- $1^{\circ}$ . O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA CMDM.
- 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM no prazo de 90 (noventa dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.
- Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM:
- I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II Por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e nãogovernamentais;
- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- V Recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;
- VI Receitas de aplicações financeiras de recurso do



Publicação: 07/11/2023

fundo:

VII - Transferências de outros fundos;

VIII - Outros recursos legalmente instituídos.

- § 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais;
- § 2º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.
- Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM e deverão ser aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos servicos e programas voltados a Mulher;
- IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;
- VII Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;
- VIII Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;
- IX Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- X Outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

- Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e priorizações do Munícipio conforme prioridades estabelecidas no plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheris
- Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e delibações.
- 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, poderá designar um servidor público para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizar a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.
- 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.
- Art. 6º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM:
- I Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;
- II Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;
- III Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;
- IV Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;
- V Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;
- VI Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM;
- VII Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário





Publicação: 07/11/2023

físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do 1º do Art. 43 da Lei Federal no. 4320/64.

Art. 9º. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

# Licitação

## EXTRATO DE CONTRATO № 377/2023

Extrato do Contrato Nº 377/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.510.732/0001-52, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, CPF: 962.317.423-34. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 07 de Novembro de 2023. Prazo de vigência: 31 de

Dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 22.094,19 (vinte e dois mil noventa e quatro reais e dezenove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2023

Extrato do Contrato Nº 378/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF 342.663.723-53. Contratada: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  25.510.732/0001-52, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, CPF: 962.317.423-34. Fundamento Legal: Lei n° 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 07 de Novembro de 2023. Prazo de vigência: 31 de Dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 96.735,50 (Noventa e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

**JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA** 

Secretária de Saúde

JESUSLENE SOUSA DA LUZ

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA

Secretário de Juventude

LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

**LUCAS SOUSA DA SILVA** 

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

**SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS** 

Secretário de Planejamento e Gestão

**DOMINGOS DIAS DA SILVA** 

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO

**LETRA:** José Sampaio de Oliveira **MELODIA:** por L. Carlos Gomes

Publicação: 07/11/2023

MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Que a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Cebtro, CEP: 65620000 https://www.coelhoneto.ma.gov.br / (98)3473-1121



